



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

NOTA TÉCNICA – CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO E CIDADANIA

3ª JORNADA INSTITUCIONAL ORDINÁRIA - 2025

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E CIDADANIA, no exercício de suas atribuições, em atenção à solicitação da Câmara Técnica instituída pela Resolução GPGJ 2.491/22, expedem a presente Nota Técnica acerca da Proposta de Enunciado 20, da 3ª Jornada Institucional Ordinária (Ano 2025).

Proposta de Enunciado 20:

O recurso especial e o recurso extraordinário não possuem em regra efeito suspensivo, de forma que não obstante o regular trâmite da ação civil pública ou eventual execução provisória do julgado.

O Recurso Especial (REsp) e o Recurso Extraordinário (RE) não são recursos como os demais. Tais recursos são “excepcionais”, de “estrito direito” ou de “superposição”, enquanto os demais podem ser chamados de “recursos de revisão” ou “ordinários”.

A finalidade desses recursos é fazer que não haja divergência interpretativa acerca do mesmo diploma legislativo. O REsp é utilizado para matéria infraconstitucional, a ser julgado pelo STJ, e o RE para a matéria constitucional, a ser julgado pelo STF. Por esse motivo, nesses recursos não se discute matéria fática, mas somente tese jurídica. Também deve ter havido prévio debate acerca do dispositivo legal que se entende violado (prequestionamento).¹

Em regra, tais recursos somente são recebidos no efeito devolutivo, não tendo efeito suspensivo, conforme prevê o art. 995 do CPC².

O Código de Processo Civil vigente alterou completamente o regramento neste aspecto em relação ao CPC de 1973. Sob a égide daquele código, a regra era no sentido de que todos os recursos tinham o efeito suspensivo, salvo aqueles casos expressamente destacados pela lei; no

¹ Manual de processo civil / Fernando da Fonseca Gajardoni ... [et al.]. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Forense, 2025. Pág. 1497

² CPC Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.



código atual inverteu-se a regra, ou seja, todo pronunciamento judicial tem eficácia imediata, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido contrário.³

Dessa forma, naqueles casos em que a lei o permite, o interessado pode requerer expressamente a concessão do efeito suspensivo, até que isso ocorra, a decisão gera efeitos, é executável.

Para tanto, deverá ser apresentada uma simples petição, expondo os motivos para que haja a atribuição do efeito suspensivo. Para que se obtenha o efeito suspensivo, devem ser demonstrados os requisitos para a concessão de tutela de urgência, a saber: (i) probabilidade do direito e (ii) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC). Também possível a atribuição do efeito suspensivo com base na tutela de evidência (art. 311 do CPC), especialmente na situação do inciso II (tese firmada em julgamento repetitivo e súmula vinculante).⁴

O art. 1.029, § 5º do CPC estabelece para qual órgão deverá ser dirigida essa petição requerendo a atribuição de efeito suspensivo.⁵

Tendo em vista que via de regra o REsp e o RE não possuem efeito suspensivo, não há impedimento para que a decisão recorrida produza efeitos imediatos até que o tribunal superior se pronuncie sobre o mérito do recurso. Nesse sentido, a jurisprudência abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5259561-79.2023.8.09 .0024 5ª
CÂMARA CÍVEL COMARCA DE CALDAS NOVAS
AGRAVANTE: SPE CALDAS URBANISMO LTDA. AGRAVADA:
SIMONE DE SOUZA FRANCO RELATOR: SIVAL GUERRA
PIRES ? Juiz Substituto em 2º Grau EMENTA: PROCESSO CIVIL.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO

³ Araújo Júnior, Gediel Claudino. Prática de recursos no processo civil / Gediel Claudino de Araujo Júnior. – 7. ed. – Barueri [SP] : Atlas, 2026. Pág. 301

⁴ Manual de processo civil / Fernando da Fonseca Gajardoni ... [et al.]. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Forense, 2025. Pág. 1508

⁵ CPC Art. 1.029 [...] § 5º O pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial poderá ser formulado por requerimento dirigido:

I – ao tribunal superior respectivo, no período compreendido entre a publicação da decisão de admissão do recurso e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-lo; [\(Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016\) \(Vigência\)](#)

II - ao relator, se já distribuído o recurso;

III – ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão do recurso, assim como no caso de o recurso ter sido sobrestado, nos termos do [art. 1.037](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016\) \(Vigência\)](#)



DE SENTENÇA . AUTOS APARTADOS. POSSIBILIDADE. 1. A pendência dos recursos especial ou extraordinário, não impede o prosseguimento do feito e, tampouco, o início da execução provisória da sentença de primeiro grau, já que os referidos recursos não possuem efeito suspensivo (art . 995 do CPC), sendo possível o cumprimento provisório de sentença conforme artigos 520 e seguintes, do CPC. 2. Tratando-se de cumprimento provisório de sentença, não há óbice quanto ao seu processamento em autos apartados ao feito principal, mormente quando este ainda se encontra em grau de recurso. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJ-GO - AI: 52595617920238090024 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). SIVAL GUERRA PIRES, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ) (G.n.)

Agravo de instrumento. Rejeição da impugnação ao cumprimento provisório de sentença. Inconformismo. Descabimento . Cumprimento provisório de sentença. **A existência de Recurso Especial ou de Agravo em Recurso Especial pendentes de julgamento não impedem o prosseguimento da execução. Recursos não dotados de efeito suspensivo automático.** Artigos 995 e 1.029, § 5º, do Código de Processo Civil. Inexistência de atribuição de efeito suspensivo pelo relator. Prosseguimento da execução. Decisão mantida . Recurso improvido.

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 20144556720228260000 Guarujá, Relator.: Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho, Data de Julgamento: 23/02/2022, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/02/2022) (G.n.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ FINAL JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA PARTE EXECUTADA. DESCABIMENTO . **ARTIGO 995 DO CPC. RECURSO ESPECIAL QUE NÃO É DOTADO DE EFEITO SUSPENSIVO AUTOMÁTICO. INTERPOSIÇÃO QUE NÃO IMPEDE A EFICÁCIA DA SENTENÇA. CABÍVEL O REGULAR PROCESSAMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA . RECURSO PROVIDO.** (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0011823-81.2022.8 .16.0000 - Cambé - Rel.: DESEMBARGADOR LUIS CESAR DE PAULA ESPINDOLA - J. 19 .09.2022)

(TJ-PR - AI: 00118238120228160000 Cambé 0011823-81.2022.8 .16.0000 (Acórdão), Relator.: Luis Cesar de Paula Espindola, Data de Julgamento: 19/09/2022, 12ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/09/2022) (G.n.)



CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PEDIDO FORMULADO PELA EMPRESA AGRAVANTE DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIOR (QUE TRAMITOU SOB O Nº 0056268-40.2021 .8.19.0000, TAMBÉM DE MINHA RELATORIA), DIANTE DA IMINENTE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO . INSURGÊNCIA RECURAL POR MEIO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL QUE NÃO POSSUI EFEITO SUSPENSIVO. DESPROVIMENTO. 1 . De fato, recurso especial que não é dotado de efeito suspensivo, possibilitando, assim, o cumprimento provisório da sentença, nos moldes previstos no artigo 520 do Código de Processo Civil, segundo o qual o cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo. 2. Na espécie, a irresignação recursal manejada por intermédio do agravo de instrumento nº 0056268-40.2021 .8.19.0000 já fora decidida por este colegiado, sendo certo que o recurso especial interposto contra tal decisão não possui efeito suspensivo, nada havendo, neste momento processual, que fundamente o não cumprimento pelo juízo de origem dos comandos judiciais que são favoráveis à parte agravada pessoa natural, circunstâncias que impõem o desprovimento do presente recurso. 2 .1. Jurisprudência. 3. Desprovimento .

(TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 00441292220228190000, Relator.: Des(a). CLEBER GHELFENSTEIN, Data de Julgamento: 06/12/2023, DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/12/2023) (G.n.)

Ante o exposto, o CAO Patrimônio Público e Cidadania manifesta aquiescência à Proposta de Enunciado nº 20.

CAO PATRIMÔNIO PÚBLICO E CIDADANIA